



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, centro CEP: 39.800-000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br / E-mail: vaniaresende@teofilootoni.mg.leg.br

Gabinete da Vereadora Vânia Resende

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

“Estabelece a obrigatoriedade dos cursos de natação adaptarem-se para o atendimento às pessoas com deficiência física, mental e autismo.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º. Ficam os locais destinados ao ensino da natação, públicos e privados de uso coletivo, como clubes, academias e centros esportivos no município de Teófilo Otoni, obrigados a adaptarem suas aulas para atendimento ao aluno com deficiência física, mental ou autismo.

Art. 2º. As aulas deverão ser ministradas por profissionais qualificados, com atendimento individualizado.

Parágrafo único. A instituição de ensino se responsabilizará pela segurança do aluno com deficiência.

Art. 3º. Os locais deverão adaptar-se para promover a acessibilidade às áreas da piscina, vestiários, banheiros e sanitários, para utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, disponibilizando equipamentos acessíveis e seguros, de acordo com os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos pela ABNT.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 231

DATA: 10/02/21

HORA: 13:42

Clarissa Costa
SECRETARIA

Vânia Resende
VÂNIA RESENDE
VEREADORA REDE



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, centro CEP: 39.800-000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br / E-mail: vaniarese@teofilootoni.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física e/ou esportiva por pessoas com deficiências pode proporcionar dentre todos os benefícios da prática regular de uma atividade física, a oportunidade de testar seus limites e potencialidades, prevenir as enfermidades secundárias à sua deficiência, promover a integração social do indivíduo e consequentemente, a melhoria de sua qualidade de vida.

A inclusão de pessoas com deficiência insere-se no conjunto do processo político, econômico e social, exigindo a formulação e o desenvolvimento de programas nos diferentes níveis de administração e a conjugação de esforços de todos os segmentos da organização social e da vida coletiva.

A natação contribui eficazmente para o desenvolvimento motor, intelectual, emocional e eficiência física de pessoas com deficiência. Capacita-o a ter experiências e realizações bem sucedidas, a ganhar confiança, a orgulhar-se dos seus êxitos e daquilo que está fazendo, realizando-o pessoalmente.

A falta de estrutura, como instalações, materiais e equipamentos, bem como profissionais qualificados, configura-se como um impedimento à participação efetiva de pessoas com deficiência em atividades de ensino e, consequentemente, a aprendizagem da natação.

O compromisso dessa casa é criar mecanismos visando reduzir as barreiras atitudinais, que conforme o artigo 3º, alínea IV “e” do Estatuto da Pessoa com Deficiência, são “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas”.

Diante do exposto, e reforçando que, qualquer restrição a um ambiente que reflita a sociedade em suas diversidades, como meio de preparar a pessoa para a cidadania seria uma diferenciação que a estaria limitando ao direito à igualdade, submeto à apreciação da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, o presente projeto de lei, com o objetivo de incluir os portadores de deficiência na prática esportiva, uma vez que o poder público não dispõe de recursos para atender a esta demanda.

Esse projeto se faz justo e necessário, e somará benefícios a uma crescente parcela da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2021.

VÂNIA RESENDE
VEREADORA REDE